

HÉLIO PEIXOTO JUNIOR

**FASE DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO À LUZ DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Dissertação de mestrado

Orientador: Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo/SP

2019

HÉLIO PEIXOTO JUNIOR

**FASE DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO À LUZ DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, subárea Processo Penal, sob orientação do Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo/SP

2019

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Peixoto Junior, Hélio

Fase de admissibilidade da acusação à luz do contraditório e da ampla defesa/ Hélio Peixoto Junior; orientador Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró -- São Paulo, 2019. 353p

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. juízo de admissibilidade. 2. acusação. 3. contraditório. 4. ampla defesa. 5. procedimento I. Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy, orient. II. Título.

HÉLIO PEIXOTO JUNIOR

**FASE DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO À LUZ DO
CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, subárea Processo Penal, sob orientação do Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

1º Examinador (a): _____

2º Examinador (a): _____

3º Examinador (a): _____

Para H3lio e Alda, meus pais e maiores exemplos de amor.

AGRADECIMENTOS

Concluir uma etapa de tamanha importância é algo que naturalmente te coloca frente a inúmeras memórias e à obrigação de agradecer a todos que contribuíram, cada um à sua maneira, na elaboração do presente trabalho.

Ao Prof. Gustavo Henrique Badaró, meu orientador, agradeço por ter me dado a oportunidade de iniciar minha carreira acadêmica sob a sua tutela. Agradeço enormemente pela orientação zelosa, por todos ensinamentos no decorrer do Mestrado e pelo exemplo de profissional inteiramente dedicado a tudo que se propõe fazer. Agradeço também aos Professores Marcos Zilli e Marta Saad pelas valiosas lições.

Aos meus pais Hélio e Alda, minha gratidão é sem tamanho por terem dedicado tanto tempo, carinho, amor e fé na construção de uma família fantásticas que é a nossa. Vocês sempre foram meu porto seguro e principais exemplos de que nada é impossível quando se tem determinação, equilíbrio, humildade e resiliência. A minha irmã Carolina, meu obrigado pela busca frequente em me fazer uma pessoa cada vez melhor.

A minha noiva Julia, sou eternamente grato pelo apoio, cuidado, doçura e amor diário. Sem você nada disso seria possível. Estudar e pesquisar é uma atividade que sou apaixonado, apenas por você deixar a rotina tão leve e me impulsionar na busca pelos meus sonhos. Minhas vitórias sempre serão nossas, pois construímos tudo juntos. Obrigado por ser um lindo exemplo de mulher focada e inabalável e por permitir compartilhar a vida ao seu lado. Ao Quentin pela companhia amorosa e emburrada nas madrugadas.

Aos meus amigos de uma vida, agradeço na pessoa de Rodrigo Sardenberg, parceiro presente em todos os momentos desta jornada, representando a família enorme que somos. A Isac Penedo e Lívia Dalla, meus amigos de faculdade, meu obrigado pelo companheirismo e força na carreira profissional e acadêmica. A Giovanna Zanatta, Ana Carolina Albuquerque, Joel Fraporti, Matheus Chiochetta e tantos outros, obrigado pelo auxílio verdadeiro na discussão de ideias e revisões dedicadas. Sem dúvida, muito do que aqui está escrito foi obtido após muito pensar em nossas conversas prazerosas.

RESUMO

O presente trabalho analisa o juízo de admissibilidade da acusação no processo penal brasileiro com enfoque nas garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Para tanto, inicialmente foram estudados aspectos principiológicos a desenhar a base para a pesquisa desenvolvida. Destacado o caráter convencional das garantias apontadas e o procedimento como elemento indispensável ao conceito de processo penal, passou-se ao estudo histórico da legislação embrionária, passando pelo Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, Códigos de Processo Penal dos estados, até o atual Código de Processo Penal de 1941. Tal intento se deu para buscar as origens do instituto e relaciona-lo à antiga pronúncia inserida no seio de um procedimento penal bifásico. Por fim, buscou-se apontar o momento exato que se inicia o processo e que o sujeito tem seu *status* alterado perante o Estado, tornando-se assim acusado de um delito a ser verificado através de um processo penal justo. Confrontado o texto aprovado pela reforma de 2008, concluiu-se pela inconstitucionalidade do art. 396, do CPP e para solução desta problemática propõe-se a interpretação abrogativa do texto legal de modo a decotar a mesóclise “recebê-la-á”. Aponta-se que somente desta forma haverá um juízo de admissibilidade da acusação constitucionalmente desenvolvido, podendo a decisão de recebimento da acusação ser proferida única e exclusivamente após o ingresso das razões defensivas iniciais

Palavras-chave: juízo de admissibilidade – acusação – contraditório – ampla defesa – procedimento

Peixoto Junior, Hélio. **Fase de admissibilidade da acusação à luz do contraditório e da ampla defesa.** 2019. 353p. Mestrado - Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ABSTRACT

This paper analyzes the judgment about the accusation's admissibility in the Brazilian's criminal procedure with focus in the adversarial and full defense principles as constitutional guarantees. Therefore, it was initially studied principles to draw basis for the research developed. Highlighted the conventional nature of the guarantees indicated and the procedure as an indispensable element to the concept of criminal procedure the study passed on to a historical view of embryonic legislation passing through the 1832 Criminal Procedure Code of First Instance, states Criminal Procedure Codes, until the current 1941 Criminal Procedure Code. Such an attempt was made to search the origins of the probable cause decision institute and relate it in a biphasic procedure. Finally, it was sought to point out the exact moment that the criminal procedure begins and that the subject has his status changed before the State thus being accused of an offense to be verified through a fair criminal procedure. Faced with the text approved by the 2008' legal reform, it was concluded that CPP's 396 article is unconstitutional and to solve this problem is proposed the abrogative interpretation of the legal text in a way to remove the expression "will receive it". It is pointed out that only in this way will exist a judgment about the accusation's admissibility constitutionally developed. Finally, the probable cause decision only could be pronounced after the initial defensive reasoning registration.

Key-words: probable cause decision – accusation – adversarial principle – full defense principle – procedure

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 – PRESSUPOSTOS À ANALÍSE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO	15
1.1 Objeto do processo penal	17
1.1.1 Breves considerações acerca da lide penal	18
1.1.2 Pretensão processual penal e o teor da imputação penal	20
1.2 Finalidade do processo penal	27
1.3 Processo e procedimento	30
1.4 A necessária visão constitucional do processo penal.....	35
1.4.1 Justificativa terminológica: por que garantias em detrimento de princípios constitucionais?	43
1.5 A garantia do contraditório	50
1.5.1 Caráter convencional do contraditório	51
1.5.2 Contraditório: ciência e efetiva reação	53
1.5.3 Contraditório como método heurístico e elemento epistêmico no processo penal	59
1.5.4 Contraditório e a paridade de armas	65
1.6 A garantia da ampla defesa	70
1.6.1 Autodefesa	77
1.6.2 Defesa técnica	81
1.6.3 Caráter convencional da ampla defesa.....	86
CAPÍTULO 2 – ANÁLISE HISTÓRICA E DE DIREITO ESTRANGEIRO ACERCA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO	91
2.1 Legislação vigente no Brasil colônia	91
2.2 Legislação embrionária no Brasil independente	98
2.3 O Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832 e o procedimento bifásico: o pequeno e o grande júri.....	100
2.3.1 As reformas de 1841 e 1871	107
2.4 Período republicano e os Códigos de Processo Penal estaduais	109
2.4.1 Código de Processo Penal do estado do Rio Grande do Sul.....	111

2.4.2 Código de Processo Penal do estado de Minas Gerais	115
2.4.3 Código de Processo Penal do estado da Paraíba.....	118
2.4.4 Código de Processo Penal do estado do Amazonas.....	121
2.4.5 Conclusões parciais.....	125
2.5 Anteprojetos e projetos de Código de Processo Penal.....	129
Projeto Vicente Raó	130
2.5.1 Anteprojeto Hélio Tornaghi.....	134
2.5.2 Projeto Frederico Marques.....	138
2.5.3 Anteprojeto de 1981.....	144
2.5.4 Projeto Sálvio de Figueiredo Teixeira	147
2.6 Procedimentos penais estrangeiros e o momento do juízo de admissibilidade da acusação	151
2.6.1 The preliminary hearing no processo penal estadunidense	152
2.6.2 L'udienza preliminare no processo penal italiano	156
2.6.3 Da instrução no processo penal português.....	161
2.6.4 The Pre Trial Chamber no Tribunal Penal Internacional.....	167
2.6.5 Código de Processo Penal Modelo para a Ibero-América	173

CAPÍTULO 3 – O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS COMUM ORDINÁRIO E ESPECIAIS..... 179

3.1 Direito ao procedimento no processo penal.....	179
3.2 Código de Processo Penal de 1941	185
3.2.1 A reforma de 2008: Lei 11.719.....	192
3.3 Procedimentos especiais e a manifestação defensiva prévia ao juízo de admissibilidade da acusação	201
3.3.1 Procedimento dos crimes dolosos contra a vida: o Tribunal do Júri	201
3.3.2 Procedimento dos crimes de responsabilidade de funcionários públicos	209
3.3.3 Procedimentos em legislação especial	212
3.3.3.1 Procedimento penal de competência originária nos Tribunais Superiores	213
3.3.3.2 Procedimento sumaríssimo nos Juizados Especiais Criminais.....	220
3.3.3.3 Procedimento especial dos crimes de drogas.....	224
3.3.3.4 Procedimento especial dos crimes de imprensa.....	229
3.4 Projeto de Novo Código de Processo Penal: PL nº 8.045/2010 – PLS nº 156/09 ..	233

3.5	Juízo de admissibilidade da acusação no Procedimento Comum Ordinário	241
3.5.1	A gênese do processo penal: o momento do seu início	242
3.5.2	A alteração do <i>status</i> do indivíduo: o acusado no processo penal.....	252
3.6	Conceito e definição do juízo de admissibilidade da acusação	262
3.7	Objeto de análise no juízo de admissibilidade da acusação: os pressupostos processuais e as condições da ação	268
3.7.1	Possibilidade jurídica do pedido	271
3.7.2	Interesse de agir	272
3.7.3	Legitimação ativa e passiva	274
3.7.4	Justa causa.....	285
3.8	Juízo de admissibilidade da acusação enquanto juízo anterior mérito	277
3.9	O <i>in dubio pro societate</i>	284
3.10	A múltipla interpretação da lei processual: qual o momento ocorre o recebimento da acusação?	292
3.10.1	O art. 396 do CPP	295
3.10.2	Os arts 396 e 399 do CPP: juízo progressivo.....	297
3.10.3	O art. 399 do CPP	300
3.11	Interpretação conforme à constituição ou interpretação restritiva/abrogativa atenuada?	304
3.12	Juízo de admissibilidade da acusação à luz do contraditório e da ampla defesa ..	315
CONCLUSÃO		325
REFERÊNCIAS		331

INTRODUÇÃO

Diante da limitada presença da defesa no desenvolvimento da investigação, momento em que a persecução penal *lato sensu* se inicia, imperioso reconhecer e discutir a importância do juízo de admissibilidade da acusação para o acusado, detentor de inafastáveis direitos fundamentais. A instauração de um processo penal em desfavor de um cidadão é, por si só, um gravame considerável, visto que a mera sujeição à persecução penal já significa pena autônoma, ligada a inúmeras consequências, perturbações e marcas que seguirão o indivíduo por toda a vida, mesmo que advinda absolvição ao cabo do procedimento judicial.

Para tanto, a presente dissertação tem por escopo analisar o juízo de admissibilidade da acusação e questões sensíveis que permitem reforçar e, em última medida, propor um modelo constitucional de processo penal. Tendo por norte as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa buscar-se-á elencar pontos imprescindíveis para um modelo de justo processo penal.

Posição central deve ocupar o juízo de admissibilidade da acusação no processo penal brasileiro. É neste importante momento processual que o juiz há de verificar se legítima e suficiente a imputação acusatória, analisando os mínimos requisitos que a lastreiam. Configurado positivo tal juízo, concretizado está o direito de acusar e prosseguir-se-á à fase de julgamento e instrução.

Aponta-se que a presente pesquisa depende da imprescindível análise acerca do exato momento em que se considera iniciado o processo penal, pois este é o responsável por alterar o *status* do indivíduo e, conseqüentemente, o acionamento de garantias específicas. Nesses moldes, serão confrontados dispositivos específicos do Código de Processo Penal com o disposto no art. 5º, *caput*, inc. LV, da Constituição da República justamente para verificar se há incompatibilidade. Se positivo, buscar-se-á proposta de solução para concretização de um processo penal justo.

A motivação da presente pesquisa se dá principalmente pela reforma ocorrida em 2008 com a promulgação da Lei nº 11.719, responsável por alterar os moldes do procedimento

comum ordinário inicialmente fixado pelo Código de Processo Penal de 1941, pré-Constituição da República de 1988. Com isso, mesmo que posterior à atual Constituição, há de se discutir se o art. 396, do CPP, seria inconstitucional por dar azo à múltipla interpretação e contendas acerca de múltiplos recebimentos da acusação ocorridos em momentos diversos no seio do procedimento comum ordinário.

A legislação brasileira atual possibilita que o juiz restrinja sua visão à versão unilateral dos fatos, pois no momento automaticamente posterior ao oferecimento da acusação é possível a análise somente dos elementos coletados no inquérito policial a sustentar a imputação posta, sem que a defesa tenha apresentado sua reação defensiva inicial.

Visa-se desenvolver um estudo histórico para diagnosticar as alterações que sofreram o procedimento comum ordinário com as alterações constitucionais e infraconstitucionais. Descobrir a origem do juízo de admissibilidade da acusação auxiliará na discussão do modelo que se tem atualmente. Além disso, o sopesamento de lições de ordenamentos jurídicos estrangeiros, nacionais e supranacionais, fornecerá opções para diagnosticar a qual maneira os procedimentos se desenvolvem no processo penal mundial, para fins de confronto com o modelo brasileiro.

Sob o aspecto prático, tem forte influência na decisão para realização desta pesquisa a quantidade considerável de *habeas corpus* impetrados nos Tribunais nacionais para o “trancamento de ações penais”. Por consequência, tal situação repercute diretamente na formação da jurisprudência firmada pelos Tribunais Superiores.

Com isso, partindo da concepção de processo como procedimento em contraditório, será estudado o juízo de admissibilidade da acusação com enfoque principal no procedimento comum ordinário, mas devidamente confrontando com procedimentos penais especiais já estabelecidos pela legislação brasileira, elencados como principais os dotados de reação defensiva inicial anterior ao recebimento da acusação.

Por conseguinte, imperioso analisar criticamente, à luz das garantias constitucionais, o juízo de admissibilidade da acusação.

CONCLUSÕES

Diante do que fora enfrentado na presente pesquisa, conforme fixado pelo Código de Processo Penal após a promulgação da Lei nº 11.719 de 2008, imperioso reconhecer que o juízo de admissibilidade da acusação nos moldes de um processo penal justo apenas ocorre após reação defensiva inicial efetiva, sob o pleno respeito às garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

A discussão atual da doutrina e jurisprudência acerca de quantos juízos de admissibilidade de acusação encontram-se previstos e em quais momentos eles ocorreriam propulsiona um diagnóstico que busca extrair os principais pontos dos posicionamentos verificados.

Assim, a presente pesquisa concebe como descabido o recebimento da acusação sem que haja conhecimento e reação defensiva inicial do principal interessado, o acusado. Nesse aspecto, o art. 396, do Código de Processo Penal, não se amolda aos ditames constitucionais justamente graças à constância da mesóclise “recebê-la-á”, responsável direta pelos apontamentos da existência de dois recebimentos da acusação, sendo o segundo previsto no art. 399, do CPP.

Conforme demonstrado, a inclusão da mesóclise “recebê-la-á” no dispositivo legal supracitado, se deu nos moldes diversos do proposto inicialmente pela Comissão de Especialistas nomeados pelo Executivo, bem como destacado durante o processo legislativo, por parlamentares e autoridades convidadas a opinar no projeto em tramitação, tal qual discutido no capítulo 3 da presente pesquisa.

A inconstitucionalidade do art. 396, do Código de Processo Penal não tem sua razão de ser no processo legislativo, tendo este sido resultado de atuação dedicada e esmerada de todos participantes. Sua inconstitucionalidade advém diretamente do texto legal não coadunar com o disposto na Constituição da República de 1988, principalmente com as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, *caput*, inc. LV.

O texto constitucional é expresso: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, é sabido que da Constituição da República emanam máximas fundamentais a serem seguidas desde o legislador até os atores do sistema de justiça criminal, com principal enfoque na atividade do juiz, neste específico tema que se discute.

A plena aplicabilidade e vigência destas garantias fundamentais automaticamente após o oferecimento da acusação calca-se, principalmente, em duas conclusões oriundas da interpretação literal do dispositivo constitucional. Para a presente pesquisa, o oferecimento da acusação dá azo a duas consequências: i) inicia-se o processo penal e ii) é a responsável por alterar o *status* do indivíduo, passando este a ser acusado.

Com isso, a despeito do Código de Processo Penal não prever expressamente o momento que se considera iniciado o processo penal, por meio de uma interpretação sistêmica dos dispositivos previstos e devidamente apontados no capítulo 3, item 3.5.1 é possível realizar tal diagnóstico. Além disso, a concepção fazzalariana de processo como procedimento em contraditório é responsável direta por esta conclusão.

Ao identificar o procedimento como corpo de atos concatenados com finalidades específicas, tem-se que a finalidade precípua, mas não única, da acusação é acusar um cidadão com base no que foi apurado anteriormente pelo Estado e dar início ao processo penal visando o proferimento de uma decisão de mérito. Por conseguinte, com o oferecimento da acusação há simultaneamente o início do procedimento e do processo.

No tocante ao segundo aspecto, a alteração do *status* do indivíduo ocorre neste mesmo momento. É com o oferecimento da acusação, enquanto veículo responsável por enunciar a imputação típica em desfavor de um sujeito, que o sujeito abandona os eventuais *status* de investigado, suspeito e indiciado, para tornar-se acusado, sujeito passivo de um processo penal. Tal conclusão reforça a discussão de que o *status* do sujeito é objeto de uma curva ascendente de maturação, cabendo a ele imprimir todas medidas possíveis para o abandono desta posição e o reconhecimento da sua inocência. Assim, indispensável que o Estado viabilize ao cidadão os meios e oportunidades necessárias para tal intento.

Por conseguinte, partindo da concepção de juízos progressivos de admissibilidade, o que atualmente resulta na defesa da existência de dois recebimentos da acusação, a presente pesquisa reconhece sim a progressividade do juízo, mas afasta a possibilidade de existirem dois recebimentos, pois o inicial ocorreria ao alvedrio do acusado pelos motivos expostos.

A contribuição dialética das partes não se mostra apenas como um poder defensivo para o acertamento dos fatos e a busca pela verdade, mas propriamente à tutela da função cognitiva do processo. Nesse aspecto, o contraditório advém como selo de validade do procedimento penal. Além disso, a impossibilidade de “decisões surpresa” já é muito debatida no âmbito extrapenal, seara que lida, via de regra, com a restrição da liberdade do cidadão. Com isso, imperioso que haja tal discussão a impedir decisões sem a contribuição do principal interessado, excluídos os casos específicos de urgência ou sigilo das medidas a serem analisadas pela autoridade judicial.

Partindo do pressuposto que o jurista é parte ativa no processo de constitucionalização do ordenamento e da cultura jurídica em sua totalidade, frente ao texto infraconstitucional e diante da existência de dois caminhos a harmonizar o texto do art. 396, do CPP, com a Constituição da República, a presente pesquisa defende a interpretação abrogativa atenuada para remoção da mesóclise “recebê-la-á”.

Aponta-se que a interpretação conforme a Constituição se mostraria uma medida que alargaria demasiadamente o termo “recebê-la-á”, ignorando que “receber a acusação” é antes dos sentidos usuais do termo, expressão técnico-jurídica do direito processual.

Com isso, sem dúvida, que o melhor cenário seria a contenda ser solucionada em definitivo pela Corte Suprema brasileira. Contudo, plenamente cabível a cada autoridade judicial competente em matéria criminal assim proceder.

Assim, concebe-se o juízo de admissibilidade da acusação como momento processual bipartido e progressivo, em que o juiz há de verificar os aspectos de existência e validade da relação processual e, somente após manifestação defensiva a concretizar a dialética processual inicial, poderá então asseverar e reconhecer, por meio de decisão judicial fundamentada, a legalidade e legitimidade da acusação oferecida.

Para tanto, a presente pesquisa propõe que após o oferecimento da acusação o juiz realiza uma análise macroscópica acerca dos pressupostos processuais e das condições da ação nos moldes propostos pela teoria da asserção, de modo a afastar acusações manifestamente infundadas e evitar o desenvolvimento de processos penais sem substrato. A homenagem ao contraditório e à ampla defesa não deve se resumir a implementação máxima alheia a lógica procedimental. Para rejeição liminar da acusação infundada desnecessária a manifestação do acusado, o que é inclusive a justificativa apontada no processo legislativo.

Nesse aspecto, realizada a análise macroscópica, não sendo caso de acusação manifestamente infundada, o juiz determinará mediante despacho a citação do acusado para apresentação da sua reação defensiva no prazo legal.

Conforme devidamente exposto na dissertação que se apresenta, não foi seu intento classificar ou discutir verticalmente a justa causa. Entretanto, inviável discutir o juízo de admissibilidade da acusação sem ao menos tratar brevemente de questões relativas a este tão importante tema processual.

Assim, tendo a defesa acesso aos autos em sua integralidade e promovido sua resposta à acusação, o juiz se debruçará sobre as mesmas questões, agora com maior percuciência e profundidade, em razão de estar diante da tese acusatória e da antítese defensiva, podendo proferir a síntese do contexto que lhe fora apresentado. O destaque nesse momento se dá para a análise da justa causa, enquanto atividade de caráter epistêmico, visto sua relação intrínseca com elementos probatórios coletados e apresentados pelas partes.

A verificação dos indícios de autoria e prova da materialidade do crime deve se dar apenas neste segundo momento, atento aos modelos de constatação específico para cada um destes, algo que a presente pesquisa não buscou responder em definitivo. A importância desta temática é latente e a presente pesquisa busca justamente ressaltá-la, mas que por extrapolar os limites impostos ao objeto não puderam ser exaustivamente estudados. Entretanto, uma coisa se mostra certa: ou se atinge o *standard* probatório exigido ou a acusação há de ser rejeitada. Mesmo que neste momento admitida a dúvida acerca da autoria do delito imputado, deve ela ser regradada e modulada, sob pena de acusações infundadas se tornarem processos frágeis, sobrecarregando o Poder Judiciário e causando maus irreversíveis aos cidadãos.

Sopesados todos elementos, o juiz então terá 3 possibilidades de decisão, via de regra, conforme delineado no item 3.8, cabendo destacar que todas estas devem ser obrigatoriamente motivadas, de modo a atender a regra constitucional emoldurada no art. 93, *caput*, inc. IX, da Constituição da República.

Finalmente, mediante a análise dos procedimentos especiais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, aponta-se que a despeito de cada um dos procedimentos analisados possuírem motivos e razões específicas para a previsão da reação defensiva prévia ao recebimento da acusação, imperioso que seja o processo penal visto como um sistema que deve guardar lógica e harmonia interna. Assim, o procedimento sumaríssimo é a comprovação de que a previsão de uma resposta prévia não entre em rota de colisão com os ditames da celeridade e eficiência.

Ao contrário, a presente pesquisa aponta que o melhor panorama seria a implementação de *lege ferenda* de um procedimento que verdadeiramente distinguisse as fases procedimentais criando uma fase intermediária entre o oferecimento da acusação e a instauração da fase de julgamento e instrução. Estudados os moldes estrangeiros, seria possível chegar a um modelo que melhor atendesse as expectativas do sistema de justiça criminal, pois acredita-se que desta forma valorizaria-se o juízo de admissibilidade da acusação tendo em vista seu verdadeiro escopo: evitar acusações infundadas com a participação efetiva e contraditória da defesa, restando apenas acusações bem construídas a tornar-se processos criminais. Assim, estariam ao mesmo tempo protegidos os direitos fundamentais do cidadão e a eficiência do sistema de justiça criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Dimitri Brandi de. **A indisponibilidade da defesa técnica no processo brasileiro**. Dissertação, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ACOSTA, Walter P. **O processo penal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora do autor, 1973.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Vírgilio Afonso da Silva. 2. ed., 4. tiragem. São Paulo: Editora Malheiros, 2015.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. **Direito Judiciário Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Typographia Baptista de Souza, 1918.

_____. **O processo criminal brasileiro**. Vol. I, 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

_____. **O processo criminal brasileiro**. Vol. II, 3. ed. Rio de Janeiro: Typ Batista de Souza, 1920.

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. **A contrariedade na instrução criminal**. São Paulo: Saraiva, 1937.

_____. **Ação Penal (análises e confrontos)** – Dissertação apresentada para concurso à cátedra de Direito Judiciário Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.

_____. **Princípios fundamentais do processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1973.

AMBOS, Kai. **A reforma do processo penal no Brasil e na América Latina**. São Paulo: Editora Método, 2001.

AMELUNG, Knup. Constitución y proceso penal en Alemania. In: MONTEALEGRE LYNETT, Eduardo. **Constitución y sistema acusatório: um estudio de derecho comparado**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, p. 18-47, 2005.

ANDERSON, Gary L. **The preliminary hearing – better alternatives or more of the same?** In: Missouri Law Review, vol. 35, 1970. Disponível em: <https://scholarship.law.missouri.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=1&article=2081&context=mlr>.

ANDOLINA, Ítalo Augusto. O papel do processo na atuação do ordenamento constitucional e transnacional. In: **Revista de Processo**, v. 87, p. 63-69, 1997.

ANDRIGHI, Fátima Nancy; BENETI, Sidnei Agostinho. **Juizados especiais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/95**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1996.

ARANGÜENA FANEGO, Coral. Exigencias en relación con el derecho de defensa. In: GARCÍA ROCA, Javier; SANTOLAYA, Pablo (Coords.). **La Europa de los Derechos**. El

Convenio Europeo de Derechos Humanos. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, p. 431-452, 2009.

ARAÚJO, Sergio Luiz Souza. **Teoria Geral do Processo Penal**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ARENDR, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de. **Justa causa para o processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

_____. BASTOS, Cleunice A. Valentim. **Defesa penal**: direito ou garantia. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 1, n. 4. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pp. 110-125, out./dez. 1993.

AZEVEDO, Noé. **As garantias da liberdade individual em face das novas tendências penaes**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1936.

BACIGALUPO, Enrique. **El debido proceso penal**. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

BADARÓ, Gustavo Henrique. As condições da ação penal. In: ZUFFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz (Orgs.). **40 anos da Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Editora Malheiros, p. 397-429, 2013.

_____. **Correlação entre acusação e sentença**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Correlação entre acusação e sentença: releitura da *emendatio libelli* à luz do contraditório sobre as questões de direito no Novo Código de Processo Civil. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; CRUZ, Rogerio Schietti (Coord.). **Processo penal**. Salvador: JusPodivm, p. 357-378, 2016.

_____. Da impronúncia e o *ne bis in idem*. In: **Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho**. São Paulo: Editora LiberArs, p. 177-188, 2014.

_____. Direito à prova e os limites lógicos de sua admissão: os conceitos de pertinência e relevância. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos; CINTRA, Lia Carolina Batista; EID, Elie Pierre (Org.). **Garantismo Processual**: Garantias constitucionais aplicadas ao processo. v. 1., 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, p. 219-260, 2016.

_____. Direito ao julgamento por juiz imparcial: como assegurar a imparcialidade objetiva no juiz nos sistemas em que não há função do juiz de garantias. In: BONATO, Gilson. **Processo Penal, Constituição e Crítica**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 343-364, 2011.

_____. **Editorial dossiê “Prova penal: fundamentos epistemológicos e jurídicos”**. In: Revista Brasileira de Direito Processual Penal. Vol. 4, n. 1. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/138>.

_____. Juiz natural no processo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Processo Penal**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Thomson Reuters Brasil, 2018.

_____. Projeto de Lei n. 4.203/2001 – Tribunal do Júri. In: FERRARI, Eduardo Reale. **Código de Processo Penal**: comentários aos projetos de reforma legislativa. Campinas: Millennium, p. 167-238, 2003.

_____. Rejeição da denúncia ou queixa e absolvição sumária na reforma do Código de Processo Penal: atuação integrada de tais mecanismos na dinâmica procedimental. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 17, n. 76. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 123-180, jan./fev. 2009.

_____. Tribunal do Júri: Lei 11.689, de 09.06.2008. In: ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de (Coord.). **As reformas no processo penal**: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 50-245, 2008.

BARGI, Alfredo. **Procedimento probatorio e giusto processo**. Napoli: Jovene, 1990.

BARRETO, Carlos Roberto. **Procedimentos penais na Lei de Imprensa**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2005.

BARROS, Cristiano. **A resposta à acusação como instrumento de reação defensiva**, Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

BARROS, Romeu Pires de Campos. O procedimento nos crimes da Competência Originária dos Tribunais. In: **Revista de Processo**, vol. 30, p. 168-192, abril/junho 1983.

_____. **Sistema do processo penal brasileiro**. Vol. II. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1990.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

_____. DE BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: **Interpretação Constitucional**. 1. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

BARTOLI, Márcio. O princípio do '*in dubio pro reo*' na pronúncia. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 1989.

BATISTA, Weber Martins. **Direito Penal e Processual Penal**. 2. ed., rev., e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1996.

_____. FUX, Luiz. **Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997.

BECHARA, Fábio Ramazzini. Garantia constitucional do processo justo: eficiência e garantismo. In: *Revista do Advogado*. v. 32, n. 117. São Paulo, out. 2012.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

BELLAVISTA, Girolamo. Difesa giudiziaria penale. In: CALASSO, Francesco (Dir. e Coord.). **Enciclopedia di Diritto**. Vol. XII. Varese: Giuffrè, p. 454-464, 1964.

BENTHAM, Jeremy. **Tratado de las pruebas judiciales**. Vol. I. Trad. Manuel Ossorio Florit. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa America, 1971.

BERTOLINO, Pedro J. **El debido proceso penal**. 2. ed. La Plata: Libreria Editora Platense, 2011.

_____. **Funcionamiento del derecho procesal penal**. Buenos Aires: Depalma, 1985.

BIDASOLO, Mirentxu Corcoy. **Expansión del derecho penal y garantías constitucionales**. In: Revista de Derechos Fundamentales, nº 8, p. 45-76, 2012.

BINDER, Alberto. **Justicia penal y Estado de Derecho**. 2. ed., actual. y ampl. Buenos Aires: Editora AD Hoc, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: EDIPRO, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

BONFIM, Edilson Mougenot. **Curso de Processo Penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRAMSTEDT, Ernest Kohn. Dictatorship and Political Police: The Technique of Control by Fear. **The International Library of Sociology – Founded by Kral Mannheim**, 1945. Disponível em: <http://site.arcticmonkeys.com/download.php?q=dictatorship-and-political-police-bramstedt-e-k>.

BRANDÃO, Nuno. A nova fase de instrução. In: **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**. Vols. 2 e 3, p. 227-255, 2008.

BRASIL. Anteprojeto de Código de Processo Penal. Ministério da Justiça – Gabinete do Ministro. Brasília, 1981.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro**. 4. ed. Anotada por Vicente Ferrer de Barros W. Araujo. Porto: Livraria Clássica Lisboa, 1910.

_____. **Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1959.

BUONO, Carlos Eduardo de Athayde. **A reforma processual penal italiana**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

CABRAL BARRETO, Irineu. A convenção europeia dos direitos do homem anotada. 3. ed., rev. e actual. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

CABRAL, Antônio do Passo. Contraditório (Princípio do -). In: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flávio. (Org.). **Dicionário de Princípios Jurídicos**. Vol. 1., 1. ed. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, p. 193-210, 2010.

CAIANIELLO, Michele. L'esercizio dell'azione penale nella Corte penale internazionale. In: TARZIA, Giuseppe (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**. Vol. LVI (Seconda Serie), n. 1. Milano: CEDAM, p. 200-216, 2001.

CAIANIELLO, Michele; ILLUMINATI, Giulio. From the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia to the International Criminal Court. Vol. 26. **N.C. J. Int'l L. & Com. Reg.** 407, p. 408-455, 2000.

CALAMANDREI, Piero. Il concetto di "lite" nel pensiero di Francisco Carnelutti. In: CHIOVEDA, Giuseppe; CARNELUTTI, Francisco (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale Civile**. Vol. V. Milano: Giuffrè, p. 3-22, 1928.

_____. **Proceso y democracia**. Trad. Hector Fix Zamudio. Buenos Aires: EJEA, 1960.

CÂMARA LEAL, Antônio Luiz da. **Comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro**. Vol. III, arts. 381 a 562. São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1942.

CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional**: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPEZ, Fernando. **Legislação penal especial**. 6. ed. São Paulo, Editora Damásio de Jesus, 2007.

CAPOGRASSI, Giuseppe. Giudizio processo scienza verità. In: CARNELUTTI, Francesco (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**. Vol. V. Padova: CEDAM, p. 1-22, 1950.

CARNELUTTI, Francesco. Cenni sull'imputazione penale. In: CARNELUTTI, Francesco. **Questioni sul processo penale**. Bologna: Dott. Cesare Zuffi - Editore, p. 163-172, 1950.

_____. Crisi della giustizia penal. In: CARNELUTTI, Francesco (Dir.). **Rivista de Diritto Processuale Civile**. Vol. XIII. Padova: CEDAM, p. 333-363, 1958.

CARULLI, Nicola. **Il diritto di difesa dell'imputato**. Napoli: Eugenio Jovene, 1967.

CARVALHO RAMOS, André de. O Diálogo das Cortes: o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: AMARAL JUNIOR, Alberto. **O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Quartier Latin, p. 805-850, 2009.

CARVALHO. Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASSIBA, Fabio. L'udienza preliminare: struttura e funzioni. Vol. XXX.1. In: UBERTIS, Giulio; VOENA, Giovanni Paolo (Dirs.). **Trattato di Procedura Penale**. Milano: Giuffrè, 2007.

CAVALLARI, Vincenzo. Contraddittorio (dir. proc. pen.). In: CALASSO, Francesco (Dir. e Coord.). *Enciclopedia di Diritto*. Vol. IX. Varese: Giuffrè, p. 728-738, 1961.

CESARI, Claudia. Giusto processo, contraddittorio ed irrepetibilità degli atti di indagine. **Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale**. Milano: Giuffrè, p. 56-87, jan./mar. 2001.

CHIASSONI, Pierluigi. **Tecnica de interpretazione giuridica**. Bologna: Il Mulino, 2007.

CHIAVARIO, Mario. Direitos humanos, processo penal e criminalidade organizada. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 2, n. 5, São Paulo, p. 961-976, jan-mar/1994.

_____. **L'azione penale tra diritto e politica**. Padova: Cedam, 1995.

_____. Processo penal na Itália. In: DELMAS-MARTY, Mireille (Org.). **Processo penal e direitos do homem: rumo à consciência europeia**. São Paulo: Manole, p. 43-58, 2004.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Código de Processo Penal: comentários consolidados & crítica jurisprudencial**. Vol. II. Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2017.

_____. **Garantias constitucionais na investigação criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Júri: reformas e continuísmos e perspectivas práticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CINTRA, Antônio Carlos Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria geral do processo**. 29. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Preclusioni istruttorie e diritto alla prova In: TARZIA, Giuseppe (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale Civile**. Vol. LIII. Milano: CEDAM, pp. 968-995, 1997.

_____. Difesa e Contraddittorio nei Procedimenti in Camera di Consiglio. In: **Rivista di Diritto Processuale Civile**, vol. LIII. [cidade]: CEDAM, 1997,

_____. Garanzie costituzionale e “giusto processo” (modelli a confronto). **Revista de Processo**, vol. 23, n. 90. São Paulo, p. 95-150, 1998;

_____. FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. **Lezione sul processo civile**. Bologna: Il Mulino, 1995.

CORDERO, Franco. **Procedura penale**. 5. ed. Milano: Giuffrè, 2000.

CÓRDOBA, Gabriela. **Nemo tenetur se ipse accusare: ¿principio de pasividad?** In: Estudio sobre justicia penal – libro homenaje al Profesor Julio B. Maier. Buenos Aires: Editores del Puerto, p. 279-301, 2005.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **A lide e o conteúdo do processo penal**. Curitiba: Juruá, 1989.

_____. A natureza cautelar da decisão de arquivamento do inquérito policial. In: **Revista de Processo**, vol. 70. São Paulo, p. 49-58, abril-junho 1993.

_____. As reformas parciais do CPP e a gestão da prova: segue o princípio inquisitivo. In: **Boletim IBCCRIM**, n. 188, p. 11-13, jul. 2008.

_____. Da diferença entre ação e processo: nulidade do processo decorrente do recebimento de denúncia em caso de parcelamento do crédito nos crimes contra a ordem tributária (parecer). **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 16, n. 73. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 316-336, jul./ago. 2008.

_____. *Legibus solutio*: a sensação dos que são contra a reforma global do CPP. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; PAULA, Leonardo Costa de (Orgs.). **Observações sobre os sistemas processuais penais**. Vol. 1. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, p. 229-232, 2018.

_____. Para passar do sistema inquisitório ao sistema acusatório: *jouissance*. In: SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da; PAULA, Leonardo Costa de (Orgs.). **Observações sobre os sistemas processuais penais**. Vol. 1. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, p. 79-90, 2018.

_____. GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Legalidade e reformas parciais do CPP: a excrecência da relativização das regras. In: **Princípio da Legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito**. BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício (Coords.). Rio de Janeiro: Forense, p. 497-512, 2015.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de derecho procesal civil**. Tomo I. Buenos Aires: Depalma, 1978.

_____. **Interpretação das leis processuais**. Trad. Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1994.

CRETELLA JUNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

CRISTIANI, Antonio. **Manuale del nuovo processo penale**. Seconda Edizione. Torino: Giappichelli Editore, 1991.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. **Garantias Processuais nos Recursos Criminais**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. O juízo de admissibilidade após a reforma processual de 2008. In: CALABRICH, Bruno; FISCHER, Douglas; PELELLA, Eduardo (Orgs.). **Garantismo Penal Integral: questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas, p. 219-239, 2015.

DA SILVA, Virgílio Afonso. Interpretação conforme a Constituição. In: **Revista Direito GV**, v. 2, n. 1, p. 191-210, jan./jun. 2006.

_____. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. In: DA SILVA, Virgílio Afonso (Org.). **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Editora Malheiros, p. 115-143, 2010.

DA VEIGA, Raul Soares. O juiz de instrução e a tutela de direitos fundamentais. In: PALMA, Maria Fernanda (Org.). **Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais**. Coimbra: Almedina, p. 183-220, 2004.

DALIA, Andrea Antonio; FERRAIOLI, Marzia. **Manuale di Diritto Processuale Penal**, 9. ed. Vicenza: WoltersKluwer-CEDAM, 2016.

DAMASKA, Mirjan. **The faces of Justice and State authority**. New York: Yale University Press, 1991.

DE LUCCA, Rodrigo Ramina. **O dever de motivação das decisões judiciais**. Salvador: JusPodivm, 2015.

DE MENDONÇA, Andrey Borges. Livro II – Dos Processo em Espécie. Título I – Do Processo Comum. In: **Código de Processo Penal comentado**. GOMES FILHO, Antônio Magalhães; TORON, Alberto Zacarias; BADARÓ, Gustavo Henrique (Coords.). São Paulo: Thomson Reuters, p. 704-796, 2018.

DECARO, Luiz Guilherme Rorato. Pode o Ministério Público manifestar-se sobre a resposta antes de o juiz apreciar? In: **Boletim IBCCRIM**, Ano 19, n. 229, p. 13-14, São Paulo: IBCCRIM, dez. 2011.

DEMO, Roberto Luis Luchi. Competência penal originária: uma perspectiva jurisprudencial crítica. São Paulo: Editora Malheiros, 2005.

DEU, Teresa Armenta. **Sistemas procesales penales**. Madrid: Marcial Pons, 2012.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DI RONZA, Paolo. **Partecipazione e difesa dell'imputato nel processo penale**. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1978.

DIDIER JR., Fredie. **Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Sobre a Teoria Geral do Processo**. Salvador: JusPodivm, 2016.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. **Curso de Processo Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

_____; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

_____. O conceito de mérito em processo civil. In: **Fundamentos do processo civil moderno**. Tomo I. 3. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

_____. **Teoria Geral do Novo Processo Civil**. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.

DOMINGUES, José. O elemento castelhano-leonês na formação do Direito Medieval português. In: **Cuadernos de Historia del Derecho**. 2014.

DOMINIONI, Oreste. Imputato. **Enciclopedia di Diritto**. Vol. XX. In: MORTATI, Constantino; PUGLIATTI, Salvatore (Dir.). Varese: Giuffrè, p. 789-817, 1970.

_____. **Le parti nel processo penale: profili sistematici e problemi**. Milano: Giuffrè, 1985.

DOTTI, René Ariel. A reforma do procedimento do Júri: Projeto de Lei 4.900, de 1995. In: LAURIA TUCCI, Rogério (Org.). **Tribunal do Júri: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 288-347, 1999.

DRESSLER, Joshua. **Understanding criminal procedure**. 2. ed. San Francisco: Matthew Bender, 1997.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESPINOLA FILHO, Eduardo. **Código de Processo Penal Brasileiro anotado**. Vol. IV. 6. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1965.

ESTEVEZ, José Lois. **Proceso y forma: ensayo de una teoría general del proceso**. Santiago de Compostela: Editorial Librería, 1947.

GARCIA, Ismar Estulano; OLIVEIRA, Maurício Luzia (Org.). Exposição de Motivos MJ nº 605 de 27 de dezembro de 1994, do Senhor Ministro de Estado da Justiça. In: **Propostas de Reforma da Legislação Penal e Processual Penal**. Editora AB: Goiania, p. 5-39, 1995.

GARRAUD, R. **Compêndio de Direito Criminal**. Vol. II. Trad. A. T. de Menezes. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1915.

FARANDA, Claudio. **La “par condicio” nel processo penale**. Milano: Giuffrè, 1968.

FARIA, Bento de. **Código de Processo Penal**. Vol. II. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1942.

FAZZALARI, Elio. **Istituzioni di diritto processuale**. 5. ed. Padova: Cedam, 1989.

_____. **Note in tema di diritto e processo**. Milano: Giuffrè, 1957.

_____. Processo e Giurisdizione. In: TARZIA, Giuseppe (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**, a. XLVIII. Bologna: CEDAM, p. 1-19, 1993.

_____. Valori permanenti del processo. In: TARZIA, Giuseppe (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**. Vol. XLIV (II Serie). Padova: CEDAM, p. 1-11, 1989.

FÉLIX DA COSTA, Tiago. A (des)igualdade de armas nas providências cautelares sem audiência do requerido. Coimbra: Almedina, 2012.

FERNANDES, Antônio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coords.). **Sigilo no processo penal: eficiência e garantismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. LOPES, Mariângela. O recebimento da denúncia no novo procedimento. In: **Boletim IBCCrim**, Ano 16, nº 190, p. 2-3, set. 2008.

_____. O direito processual penal internacional. In: FERNANDES, Antônio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **Direito Processual Penal Internacional**. São Paulo: Editora Atlas, p. 4-25, 2013.

_____. **Processo penal constitucional**. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

_____. **Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Vinte anos de Constituição e o processo penal. In: PRADO, Geraldo; MALAN, Diogo (Coords.). **Processo penal e democracia: estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 4-25, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. Derechos fundamentales. In: FERRAJOLI, Luigi, **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Trad. Marcos Criado e Geraldo Pisarello. Madrid: Trotta, 2001.

_____. **Diritto e ragione – Teoria del garantismo penale**. 5. ed. Roma: Editori Laterza, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2. ed., atual. e ref. São Paulo: Saraiva, 1997.

FERRER BELTRÁN, Jordi. **Prova e verità nel diritto**. Trad. Valentina Carnevale. Bologna: Il Mulino, 2004.

FERRI, Enrico. **Principios de Derecho Criminal**. Trad. Jose Arturo Rodriguez Muñoz. 1. ed. Madrid: Editorial Reus, 1933.

FERRUA, Paolo. **Il giusto processo**. 2 ed. Bologna: Zanichelli, 2011.

_____. La dialettica regola-eccezioni nell'impianto dell'art 111 Cost. In: DI CHIARA, Giuseppe. **Eccezioni al contraddittorio e giusto processo: un itinerario attraverso la giurisprudenza**. Torino: Giappichelli Editore, p. 3-40, 2009.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito processual penal**. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

_____. **Direito processual penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

FOSCHINI, Gaetano. Giudicare ed essere giudicati. In: CARNELUTTI, Francesco (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**, Vol. VII. Padova: CEDAM, p. 170-178, 1952.

_____. **Il Dibattimento, studi**. Milano: Giuffrè, 1956.

_____. **L'imputato**. Milano: Giuffrè, 1956.

FRANCO, Ary Azevedo. **O júri e a constituição federal de 1946**. 2. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1956.

FREITAS, Juarez. Hermenêutica jurídica e a ciência do cérebro: como lidar com os automatismos mentais. In: **Revista AJURIS**, Vol. 40, n. 130, p. 223-244, junho 2013.

- _____. **Interpretação sistemática do direito**. 5. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.
- GALVÃO, Danyelle da Silva. **Interrogatório por videoconferência**. 1. ed. São Paulo: Editora LiberArs, 2015.
- GARFINKEL, Harold. Conditions of Successful Degradation Ceremonies. In: **American Journal of Sociology**, Vol. 61, n. 5, p. 420-424, mar. 1956.
- GEORGE JR., B. J. La fase anteriore al dibattimento. In: AMODIO, Ennio; BASSIOUNI, M. Cherif. **Il processo penale negli Stati Uniti d'America**. Milano: Giuffrè, p. 77-130, 1988.
- GIACOMOLLI, Nereu José. Algumas marcas inquisitoriais do Código de Processo Penal brasileiro e a resistência às reformas. In: **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Porto Alegre, vol. 1, n. 1, p. 143-165, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22197/rbdpp.v1i1.8>.
- _____. **O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de San José da Costa Rica**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- _____. **Juizados especiais Criminais: Lei 9.009/95**. 3. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- _____. **Reformas (?) do Processo Penal: considerações críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- GIANNELLA, Berenice Maria. **Assistência jurídica no processo penal: garantia para a efetividade do direito de defesa**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 121-122, 2002.
- GISBERT, Rafael Bustos. Corrupción política y derecho. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 89/2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 387-406, mar./abr. 2011.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Alguns perigos do constitucionalismo contemporâneo no processo penal. In: **Revista Síntese de direito penal e processual penal**, v. 13, n. 75. Porto Alegre: ago./set. 2012.
- _____. **Autoritarismo e Processo penal**. Rio de Janeiro: Tirant Lo Blanch, 2018.
- _____. **Nulidades no processo penal: introdução principiológica à teoria do ato processual irregular**. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.
- GOLDSCHIMDT, James. **Princípios gerais do processo penal** (Trad. Hiltomar Martins Oliveira). Minas Gerais: Editora Líder, 2002.
- _____. **Teoría general del proceso**. Barcelona: Editorial Labor S.A., 1936.
- GOLDSTEIN, Dean Abraham S. The function of the preliminary hearing in Federal pretrial procedure. In: **The Yale Law Journal**, vol. 83, Yale L. J., p. 771-805, 1974. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol83/iss4/4>.
- GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

_____. O Habeas Corpus como instrumento de proteção do direito à liberdade de locomoção. In: PENTEADO, Jacques de Camargo (Coord.) **Justiça penal: tortura, crime militar, Habeas Corpus**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 57-69, 1997.

_____. **Presunção de inocência e prisão cautelar**. São Paulo: Saraiva, 1991.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Comentários às reformas do CPP e da Lei de Trânsito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 4. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**. 6. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

_____. **Tóxicos: prevenção-repressão**. 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GREVI, Vittorio. **Il problema dell'autodifesa nel processo penale**. Bologna: Zanichelli, 1977.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A marcha do processo**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2000.

_____. A Reforma do Código de Processo Penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Org.). **O Processo – Estudos e Pareceres**. São Paulo: Editora Perfil, p. 278-290, 2005.

_____. As condições da ação. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 69. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 179-199, 2007.

_____. **As garantias constitucionais do direito de ação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1973.

_____. Defesa, contraditório, igualdade e *par condicio* na ótica do processo de estrutura cooperatória. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (Org.). **Novas tendências do direito processual (de acordo com a constituição de 1988)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 1-16, 1990.

_____. Garantias do contraditório e ampla defesa. In: **Jornal do advogado**, nº 175. São Paulo, nov. 1990.

_____. FERNANDES, Antônio Scarance. GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Recursos no processo penal**, 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. _____. _____. **As nulidades no processo penal**, 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. _____. _____. GOMES, Luiz Flávio. **Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

_____. MOREIRA, José Carlos Barbosa. Projeto de Código Processual Penal-Tipo para a Ibero-América – 1. Parte. In: ARRUDA ALVIM, Teresa de (Coord.). **Revista de Processo –**

Repositório de Jurisprudência autorizado pelo Superior Tribunal de Justiça, ano 16, n. 62, p. 170-193, abr./jun. 1991.

_____. _____. Projeto de Código Processual Penal-Tipo para a Ibero-América – 3. Parte. In: ARRUDA ALVIM, Teresa de (Coord.). **Revista de Processo** – Repositório de Jurisprudência autorizado pelo Superior Tribunal de Justiça, ano 16, n. 63., p. 103-137, jul./set. 1991.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; MELLO FRANCO, Francisco Manoel de. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

IRTI, Natalino. Dubbio e decisione. In: **Rivista di Diritto Processuale**, vol. LVI. Milano: CEDAM, 2001.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. Possibilidade e Desafios de Adequação do Estatuto de Roma à Ordem Constitucional Brasileira. In: **Tribunal Penal Internacional: Possibilidades e Desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 199-222, 2005.

JARDIM, Afrânio Silva. **Ação penal pública: princípio da obrigatoriedade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1994.

_____. Reflexão teórica sobre o processo penal. In: JARDIM, Afrânio Silva. **Direito Processual Penal: estudos e pareceres**. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2016.

JESUS, Damásio E. de. **Código de Processo Penal Anotado**. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1991.

JOÃO ANTUNES, Maria. **Direito Processual Penal**. Coimbra: Almedina, 2016.

JUNIOR, Américo Bêde; SENNA, Gustavo. **Princípios do processo penal: entre o garantismo e a efetividade da sanção**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, p. 29-33, 2012.

KAUL, Hans-Peter. A Corte Internacional Criminal: a luta pela sua instalação. In: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai (Orgs.). **Tribunal Penal Internacional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 120, 2000.

KOS-RABCEWICZ-ZUBKOWSKI, Ludwik. O problema da defesa por si mesmo ou por advogado. In: **Fascículos de Ciências Penais**, v. 6, n. 2. Porto Alegre, p. 130-141, abr./jun. 1993.

LA CHINA, Sergio. **Diritto processuale civile: le disposizioni generali**. Milano: Giuffrè, 1991.

_____. **L'esecuzione forzata e le disposizioni generali del Codice di Procedura Civile**. Milano: Giuffrè, 1970.

LACERDA, Galeno. **Despacho saneador**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

LAFAVE, Wayne R.; ISRAEL, Jerold H. **Criminal Procedure**. 2. ed. St. Paul: Westpublishing Co, 1993.

LANGER, Máximo, **Revolución en el proceso penal latinoamericano: difusión de ideas legales desde la periferia**. Centro de Estudios de Justicia de las Américas (CEJA). Disponível em: <http://inecip.org/documentos/revolucion-en-el-proceso-penal-latinoamericano-difusion-de-ideas-legales-desde-la-periferia>.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3. ed. Trad. José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LAVOURA LIMA, Eric Alexandre. **A coisa julgada penal e seus limites objetivos**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

_____. As decisões processuais penais: análise crítica do sistema atual e tendências da legislação projetada. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 90. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 250, 2011.

LEÃO, Nilzardo Carneiro. **Princípios do processo penal**. Recife: Imprensa Universitária, 1960.

LIEBMAN, Enrico Tulio. Diritto Costituzionale e Processo Civile. In: CARNELUTTI, Francesco (Dir.). **Rivista de Diritto Processuale**, pp. 327-332, 1952.

_____. **Manuale di Diritto Processuale Civile**. 5. ed. Milano: Giuffrè, 1992.

LIMA, Marcelo Pereira. Comparando a fabricação de códigos afonsinos: o Especulo, o Fuero Real e as Siete Partidas. In: **Revista de História Comparada**, v. 9, n. 1, Rio de Janeiro, 2015.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

_____. GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

_____. (Re)pensando os sistemas processuais em democracia: a estafa do tradicional problema inquisitório x acusatório. In: **Boletim Informativo IBRASPP**, ano 3, n. 5, São Paulo, p. 32-34, 2013.

LOPES, Marcus Vinicius Pimenta. Estudo e crítica do ‘juiz de garantias’. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 111. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pp. 227-259, nov./dez. 2014.

LÓPEZ LOPÉZ, Alberto Manuel. **Defensa técnica y proceso penal**. Madrid: Actualidad Penal, v. 2, 27/48 (semanal), pp. 709-722, 1994.

LOZZI, Gilberto. **Lezioni di procedura penale**. 8. ed. Torino: Giappichelli Editore, 2012.

LUHMAN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Trad. Maria da Conceição Corte Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

MAGGIORE, Giuseppe. Diritto Penale totalitario nello stato totalitario. In: **Rivista Italiana di Diritto Penale**, v. XVII. Padova: CEDAM, pp. 140-161, 1939.

MAIER, Julio B. J. **Antología, el proceso penal contemporáneo**. Lima: Palestra, 2008.

_____. **Derecho Procesal Penal**. Tomo I: Fundamentos. 3. ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

_____. Mecanismos de Simplificación del Procedimiento Penal. In: MASSA, Michele; SCHIPANI, Sandro. **Un codice tipo di procedura penale per l'america latina**. Padova: CEDAM, p. 251-270, 1994.

_____. **Derecho Procesal Penal**. Tomo II: Parte General: sujetos procesales. Buenos Aires: Del Puerto, 2003.

MALAN, Diogo. Competência penal *ratione functionae* do STF. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 106. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 113-135, jan./mar. 2014.

MANZANO, Luís Fernando de Moraes. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MANZINI, Vincenzo. **Trattato di Diritto Processuale Penale Italiano**. Vol. I. Torino: UTET, 1967.

MARINONI, Luiz Guilherme. Coisa julgada sobre questão, inclusive em benefício de terceiro. In: **Revista de Processo**, vol. 259. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 97-116, 2016.

_____. ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil Comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MARQUES CARVALHO, Paula. **Manual prático de Processo Penal**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

MARQUES, Jader. **Tribunal do júri**: considerações críticas à Lei 11.689/08 de acordo com as Leis 11.690/08 e 11.719/08. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MARQUES, José Frederico. **A instituição do Júri**. Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1963.

_____. **Anteprojeto de Código de Processo Penal (projeto publicado no DOU em 29 de 06 de 1970)**. São Paulo: Editora Sugestões Literárias, 1970.

_____. **Elementos de Direito Processual Penal**. Vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

_____. O despacho saneador no projeto de Código de Processo Penal. In: **Revista Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, (20) 67-75. São Paulo, jun. 1983.

MARTINETTO, Giuseppe. Contraddittorio (Principio del). In: **Novissimo Digesto Italiano**, Vol. 4.

MARTINS, Rui Cunha. **O ponto cego do direito**: the brazilian lessons. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013.

MATILDA, Janaina; HERDY, Rachel. As inferências probatórias: compromissos epistêmicos, normativos e interpretativos. In: CUNHA, José Ricardo (Org.). **Epistemologias Críticas do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários à Constituição Brasileira de 1946**. Vol. I, n. 116. Rio de Janeiro-São Paulo: Edição Freitas Bastos, 1948.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

MENDONÇA, Andrey Borges de. **Lei de drogas: lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, comentada artigo por artigo**. 3. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

_____. **Nova reforma do Código de Processo Penal**. São Paulo: Método, 2008.

MIRAGLIA, Michela. I diritti della difesa nel procedimento davanti alla Corte Penale Internazionale: la Disclosure nel 'Caso Lubanga'. In: FERRAJOLO, Ornella (Org.). **Corte Penale Internazionale: aspetti di giurisdizione e funzionamento nella prassi inaziale**. Milano: Giuffrè, p. 111-126, 2007.

MIRANDA, Darcy Arruda. **Comentários a Lei de Imprensa**. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo II. 6. ed., rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Interesse e legitimação para recorrer no processo penal brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____. **Presunção de inocência no processo penal brasileiro: análise de sua estrutura normativa para a elaboração legislativa e para a decisão judicial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Presunção de inocência**, Rio de Janeiro: Lumen Juris 2008.

_____. Quem tem medo do 'juiz de garantias'? In: **Boletim IBCCrim**, Edição Especial CPP Ano 18, ago. 2010.

MOROSI, G.; LANCE, A.P.; POSSE, F.; RAFECAS, D. El sistema procesal penal italiano. In: HENDLER, Edmund. **Sistemas Procesales Penales Comparados**. Buenos Aires: Editora AD Hoc, pp. 133-208, 1999.

MUÑOZ, María Isabel Cid. **La Corte Penal Internacional: um largo caminho**. Madrid: Dykinson, p. 17-24, 2008.

NAPPI, Aniello. **Guida breve alla procedura penale**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2004.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

NOGUEIRA, Rafael Fecury. **A decisão de pronúncia no processo penal brasileiro: valoração da prova e limites à motivação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 16. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. **Júri: Princípios Constitucionais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.

_____. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de; CARDOSO, Debora Mota. Direito à autodefesa e defesa técnica na Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise de casos e cotejo com as regras nacionais. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 110. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, pp. 201-225, 2014.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do formalismo no processo civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

ONDEI, Emilio. Liberalismo o autoritarismo processuale? In: CARNELUTTI, Francesco (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**, v. VII. Padova: CEDAM, pp. 179-187, 1952.

OTERGO PEREZ, Francisco. **El juicio de acusación**. Barcelona: Atelier, 2008.

GIUNTI EDITORE. **Parola Chiave**: dizionario di italiano per brasiliani. Trad. Carlo Alberto Dastoli [et. al.]. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PEDROSO, Fernando Almeida. **Processo Penal**. O direito de defesa: repercussão, amplitude e limites. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PICCARDI, Nicola. Il principio del contraddittorio. In: TARZIA, Giuseppe (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**, n. LIII. Padova: CEDAM, pp. 673-681, 1998.

PIERANGELLI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. Bauru: Editora Jalovi, 1983.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1959.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **Advocacia criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1965.

PINO, Giorgio. **Diritti e interpretazione**: il ragionamento giuridico nello Stato costituzionale. Bologna: Il Mulino, 2010.

PINTO DE ALBUQUERQUE, Paulo. **Comentário do Código de Processo Penal**: à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. 4. ed. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2001.

PISANI, M. e altri (MOLARI, A.; PERCHINUNNO, V.; CORSO, P.; DOMINIONI, O.; GAITO, A.; SPANGHER, G.). **Manuale di procedura penale**. 8. ed. Bologna: Monduzzi Editore, 2008.

PITOMBO, Cleunice Bastos. **Da busca e da apreensão no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. A evolução do processo penal e o inquérito policial. In: PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. **Obra em Processo Penal**. São Paulo: Singular, p. 599-614, 2018.

POLASTRI LIMA, Marcellus. **Curso de Processo Penal**. 8. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1946**. Tomo V. 4. ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Borsoi, 1963.

_____. **Comentários à Constituição de 1967 – com a Emenda n. 1, de 1969**. Tomo V. 2. ed., rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1971.

POSTIGO, Leonel González. Base da reforma processual penal no Brasil: lições a partir da experiência na América Latina. In: **Desafiando a Inquisição: ideias e propostas para a Reforma Processual Penal no Brasil**. Santiago: CEJA, 2016.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

_____. Sobre procedimentos e antinomias. In: **Boletim IBCCrim**, ano 16, nº 190. São Paulo, pp. 4-5, set. 2008.

PRENTICE, Robert; A. KOEHLER, Jonathan J. A normality bias in legal decision making. In: **Cornell Law Review**, vol. 88, p. 583-650, march/2003.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos fundamentais (teoria geral)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2012.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 24. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

RÁO, Vicente. **Projeto do Código do Processo Penal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1935.

REUTER, Cristiana Valentini. Le forme di controllo sull'esercizio dell'azione penale. Padova: CEDAM, 1994.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; DUARTE, Thais Lemos. Do processo penal colonial à reforma processual penal de 2008: análise sócio-histórica do Sistema de Justiça Criminal brasileiro. In: **Intersecções**, v.13. n. 1., p. 40-64, jun. 2011.

RIEB, Peter. Derecho constitucional y proceso penal. In: MONTEALEGRE LYNETT, Eduardo. **Constitución y sistema acusatorio: un estudio de derecho comparado**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2005.

ROBERTS, Jenny. **Why misdemeanors matter: defining effective advocacy in the lower criminal courts**. In: University of California, vol. 45/277, 2011. Disponível em: https://digitalcommons.wcl.american.edu/facsch_lawrev/289.

ROSA, Borges da. **Comentários ao Código de Processo Penal**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1982.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2000.

ROXIN, Claus. **Derecho Procesal Penal**. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2003.

SAAD, Marta; ASSIS MOURA, Maria Thereza de. Procedimento Penal e antinomia: a incerteza quanto à forma procedimental a partir da regra de extensão prevista no artigo 394, §4º, do Código de Processo Penal. In: VAZ, Denise Provasi [et. al.]. **Eficiência e garantismo no processo penal**: estudos em homenagem a Antônio Scarance Fernandes. São Paulo: Editora LiberArs, p. 255-266, 2017.

_____. **O direito de defesa no inquérito policial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SAMPAIO DORIA, Antônio de. **Direito Constitucional, Comentários à Constituição de 1946**. Vol. 4. São Paulo: Max Limonad, 1960.

SAMUELSON, William; ZECKHAUSER, Richard. Status quo bias in decision making in Journal of Risk and Uncertainty. p. 7-59 Disponível em: <https://sites.hks.harvard.edu/fs/rzeckhau/status%20quo%20bias.pdf>.

SÁNCHEZ, Guillermo Colín. **Derecho Mexicano de Procedimientos Penales**. México DF: Editorial Porrúa, 1964.

SANTOS, Leandro Galuzzi dos. Procedimentos Lei 11.719, de 20.06.2008. In: ASSIS MOURA, Maria Thereza Rocha de (Coord.). **As reformas no processo penal**: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 298-344, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. Os direitos humanos. In: MENEZES DIREITO et. al. (Org.). **Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo**. São Paulo: Renovar, 2008.

SCHREIBER, Simone. O juiz de garantias no projeto do Código de Processo Penal. In: **Boletim IBCCrim**, Edição Especial CPP, Ano 18, nº 213. São Paulo, p. 2-3, ago. 2010.

SICA, Heitor. **Perspectivas atuais da Teoria Geral do Processo**. Disponível em: https://www.academia.edu/17570953/2008_Perspectivas_da_teorias_geral_do_processo.

SILVA, Danielle Souza de Andrade e. **A investigação preliminar nos Tribunais Superiores**. Tese, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.

_____. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. In: **Revista de Direito do Estado**, 4, p. 27, 2006.

_____. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. In: **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, 1, p. 619, 2003.

SILVEIRA, Jorge Noronha e. O conceito de indícios suficientes no processo penal português. In: **Direito e Cidadania**, v. 5, n. 18. Praia, Cabo Verde, p. 9-31.

SILVEIRA, Marco Aurélio Nunes da. Notas sobre o juízo de admissibilidade da acusação no Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal. In: **O novo Processo Penal à luz da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Por uma teoria da ação processual penal**: aspectos teóricos atuais do processo penal brasileiro. Curitiba: Editora Observatório da mentalidade inquisitória – Col. Mentalidade Acusatória, 2018.

SIQUEIRA, Galdino. **Curso de Processo Penal**. 2. ed. São Paulo: Livraria Magalhães, 1917.

SIRACUSANO, Delfino; GALATI, Antonio; TRANCHINA, Giovanni; ZAPPALA, Vincenzo. **Diritto Processuale Penale**. Vol. 1. Milano: Giuffrè, 2006.

SOUSA MENDES, Paulo de. **Lições de Direito Processual Penal**. Coimbra: Almedina, 2014.

SOUSA, Miguel Teixeira. Sobre o sentido e a função dos pressupostos processuais (algumas reflexões sobre o dogma da apreciação prévia dos pressupostos processuais na ação declarativa). In: **Revista de Processo**, vol. 63. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 64-87, 1991.

SPANGHER, Giorgio. Giusto processo (di. proc. pen.). In: MORTATI, Constantino; PUGLIATTI, Salvatore (Dir.). **Enciclopedia di Diritto**. Vol. V. Varese: Giuffrè, p. 627 e ss., 2001.

_____. Meccanismi di semplificazione del procedimento. In: MASSA, Michele; SCHIPANI, Sandro. **Un codice tipo di procedura penale per l'america latina**. Padova: CEDAM, p. 289-304, 1994.

STEINER, Sylvia. **Tribunal Penal Internacional**: comentários ao Estatuto de Roma. Belo Horizonte: Editora Del Rey, p. 871-899, 2016.

STOCCO, Rui. Tribunal do júri e o projeto de reforma de 2001. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 36. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 585-638, 2001.

STRECK, Lênio Luiz. **Tribunal do Júri**: símbolos e rituais. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SUANNES, Aduino. **Os fundamentos éticos do devido processo penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TARUFFO, Michele. **A dimensão epistêmica do processo**. In: TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade**: o juiz e a construção dos fatos. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, p. 159-222, 2012.

TARZIA, Giuseppe. Il contraddittorio nel processo esecutivo. In: LIEBMAN, Enrico Tulio (Dir.). **Rivista di Diritto Processuale**, nº 2, ano XXXIII. Padova: CEDAM, p. 193-248, 1978.

TIJERINO PACHECO, José Maria. “Sobre la autodefensa”. In: **Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica**, nº 2, 1990.

TONINI, Paolo. **Manuale breve di diritto processuale penale**. Milano: Giuffrè, 2006.

- _____. **Manuale di procedura penale**. Milano: Giuffrè, 2000.
- TORNAGHI, Hélio. **A relação processual penal**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.
- _____. **Anteprojeto do Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, 1963.
- _____. Considerações Sobre o Projeto de Código de Processo Penal. In: **Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, a. 21. v. 14, pp. 5-39, 1977.
- _____. **Curso de Processo Penal**. Vol. 2, 8. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1992.
- _____. **Instituições de processo penal**. Vol. I/IV, 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1977.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. Vol. II, 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- _____. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Criminais**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. **Processo Penal**. Vol. I, 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- _____. **Processo Penal**. Vol. I, 34. ed. (revisada e de acordo com a Lei n. 12.403/2011). São Paulo: Saraiva, 2012.
- TUCCI, Rogério Lauria. **Digesto de processo**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1980.
- _____. **Direitos e garantias individuais**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. **Teoria do Direito Processual Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- UBERTIS, Giulio. **Argomenti di procedura penale**. Vol. 2. Milano: Giuffrè, 2006.
- VADELL, Lorenzo M. Bujosa. **Direito Processual Penal: novas orientações**. In: **Teoria do processo: panorama doutrinário mundial**. Vol. II. Salvador: Editora JusPodivm, p. 499-524, 2010.
- VARGAS, Cirilo Augusto Fiuza Saldanha de. **A conexão entre os princípios do contraditório e da fundamentação das decisões judiciais**. In: TERESINA, Joseli Lima Magalhães (Coord.). **Temas de Direito Processual Democrático**. Editora EDUFPI, 2012.
- VIEIRA, Renato Stanziola. **Paridade de armas no processo penal**. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.
- VOLK, Klaus. **Curso fundamental de Derecho Procesal Penal**. Trad. Alberto Nanzer, Noelia T. Núñez, Daniel R. Pastor e Eugenio Sarrabayrouse. Buenos Aires: Hammurabi 2016.
- VON JHERING, Rudolf. **A evolução do direito**. Lisboa: José Bastos & C.A Editores, 1963.
- WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação**. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil**. 3. ed. São Paulo: Perfil, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZANETTI JR., Hermes. **A constitucionalização do processo**: a virada do paradigma racional e político no processo civil brasileiro do Estado Democrático Constitucional. Tese, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

ZANGARI, Mario. **Natureza jurídica da pronúncia**. Tese (Livre Docência), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1953.

ZAPPALÁ, Amália Gomes. **A pronúncia em um sistema de garantias**. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, 2004.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **A iniciativa instrutória do juiz no processo penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. Admissibilidade da Acusação e o fio de Ariadne. In: **Boletim do IBCCrim**, n. 267. São Paulo: IBCCrim, p. 4-6, fev. 2015.

_____. Ainda sobre as condições da ação. In: VAZ, Denise Provasi et al (Orgs.). **Eficiência e garantismo no Processo Penal**: estudos em homenagem a Antônio Scarance Fernandes. São Paulo: Editora LiberArs, p. 231-254, 2017.

_____. O juiz das garantias, a estrutura acusatória e as memórias do subsolo. Um olhar sobre o PL 8045/10 (Projeto do Novo Código de Processo Penal). In: SIDI, Ricardo; LOPES, Anderson Bezerra. **Temas atuais da investigação preliminar no processo penal**. Belo Horizonte: Editora D'plácido, 2017.

_____. O Tribunal Penal Internacional. Jurisdição permanente para os crimes internacionais. In: FERNANDES, Antônio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **Direito Processual Penal Internacional**. São Paulo: Atlas, p. 156-193, 2013.

_____. Os caminhos da internacionalização do processo. In: FERNANDES, Antônio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. **Direito Processual Penal Internacional**. São Paulo: Atlas, p. 28-63, 2013.

_____. Hamlet entre nós. In: **Boletim do IBCCrim**, n. 192, ano 16. São Paulo: IBCCrim, p. 6-7, nov. 2008.

ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz (Org.). **40 Anos da Teoria Geral do Processo no Brasil**: passado, presente e futuro. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.